Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

PUBLICADO NO JORNAL EDIÇÃO DE 21 a 28/05/96

L E I Nº 1 0 6 4

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A APOSENTADORIA DE SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DE NATUREZA TEMPORÁRIA NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO § 2º DO ARTIGO 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"O POVO DO MUNICÌPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI":

ARTIGO 1º - Os ocupantes de cargos em comissão dos Poderes constituídos do Município poderão se aposentar, quando no exercício dos referidos cargos, de acordo com as normas contidas na presente Lei.

ARTIGO 2º - O ocupante de cargo em comissão que, simultaneamente, ocupa cargo do quadro de pessoal efetivo terá o seu provento mensal calculado de conformidade com as seguintes regras:

I - se o servidor exerce o mesmo cargo em comissão no mínimo 40 (quarenta) meses, o cálculo será feito com base no vencimento do cargo exercido.

II - se o servidor exerce cargo em comissão atual há menos de 40 (quarenta) meses, o cálculo será feito com base na média aritmética dos vencimentos percebidos do Tesouro Municipal, nos últimos 40 (quarenta) meses, seja pelo exercício do cargo em comissão atual ou de outros cargos em comissão de vencimento diverso ou, ainda, de cargo do quadro efetivo exercido isoladamente no curso do período referido.

§ 1º - Nos casos dos incisos I e II deste artigo, o provento mensal fica limitado ao teto base para recolhimento de contribuições previdenciárias fixado pelo artigo 116-II, da Lei Municipal nº 968/93.

§ 2º - Quando o vencimento do cargo (inciso I) ou a média de vencimentos (inciso II) não atingirem o limite estabelecido pelo § 1º, serão acrescentados

no resultado obtido, os valores dos adicionais por tempo de serviço a que tem direito o aposentado, calculados sobre o vencimento-base do cargo efetivo, que integrarão o provento mensal obedecido aquele limite.

ARTIGO 3º - O ocupante de cargo em comissão sem vínculo com o quadro de pessoal efetivo terá o seu provento mensal calculado de acordo com as seguintes normas:

I - se o servidor exerce o mesmo cargo em comissão no mínimo há 40 (quarenta) meses, o cálculo será feito com base no vencimento do cargo exercido.

II - se o servidor exerce o cargo em comissão atual há menos de 40 (quarenta) meses e exerceu, nesse período, outros cargos em comissão de vencimentos diversos, maiores ou menores, o cálculo será pela média aritmética dos vencimentos percebidos do Tesouro do Município nos últimos 40 (quarenta) meses pelo exercício dos citados cargos em comissão.

Parágrafo Único - Nos casos dos incisos I e II, deste artigo, o provento mensal fica limitado ao valor do maior vencimento dos cargos do quadro de pessoal efetivo referido neste artigo.

ARTIGO 4º - A média aritmética referida nos Artigos 2º-II e 3º-II desta lei será obtida mediante o computo dos vencimentos dos cargos exercidos pelos valores atuais considerados pelas suas correspondentes simbologias e níveis respectivos definidos em lei.

ARTIGO 5º - Em qualquer caso de concessão de aposentadoria ou pensão, o cálculo de valor de pensão ou dos proventos da aposentadoria terá o seu resultado final arredondado para a fração imediatamente superior de R$ 1,00 (um real).

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 06 de maio de 1996.

PAULO CEZAR NOCÊRA
Prefeito